



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1837, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

Aplica-se a Revisão Geral Anual para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Endêmicos.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceram a Lei Complementar nº 020 de 18 de julho de 2006 e Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.


Art. 2º Serão aplicados os seguintes índices:

I – Agentes Comunitários de Saúde - R\$ 557,16 + 4,28 % = R\$ 581,00;

II – Agentes Endêmicos - R\$ 487,16 + 4,28 % = R\$ 508,01.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2010.

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.


CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010

Registre-se e Publique-se
Em 17 de março de 2010


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando para o povo"

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto na Lei Complementar nº 020 de 18 de julho de 2006 e Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.

Estamos repassando o índice de 4,28 % (quatro vírgula vinte e oito por cento), de reposição salarial referente ao período de março de 2008 a fevereiro de 2009, para que os referidos cargos tenham equivalência salarial nos mesmos índices que o quadro efetivo do Município.

A mesma tem previsão orçamentária constante do art. 38, parágrafo 2º da Lei 1774 de 14 de outubro de 2009 (LDO/2010), portanto dispensa o cálculo de impacto orçamentário e financeiro.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2010.

CARLOS PIO WALLAU VEZZOSI
VICE-PREFEITO
Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 091/2010